



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, que **garante à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Xinguara**, tem o objetivo de garantir o direito da gestante, parturiente e puérpera internada ou em observação nos hospitais públicos e privados a um acompanhante.

Nesse mesmo sentido, existe a Lei Federal nº 11.108, de 07/04/2005, que acrescentou o Art. 19-J à Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, para conceder o direito à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Inclusive, acrescentou também, no § 3º do mesmo artigo, a determinação de que os hospitais de todo o País ficam obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no Art. 19-J.

Em 2014, 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) das mulheres não tiveram acompanhante algum, 56,7% (cinquenta e seis vírgula sete por cento) tiveram um acompanhamento parcial e apenas 18,8% (dezoito vírgula oito por cento) obtiveram o direito por inteiro, de acordo com a pesquisa Nascer no Brasil.

Conforme a estatística acima, muitas mulheres ainda não conhecem esse direito, e muitas outras têm esse direito desrespeitado. A intenção é deixar estabelecido, na legislação do nosso Município, o mesmo direito, como forma de conscientizar e ampliar sua divulgação local.

Ressalto que, durante a pandemia do novo coronavírus, muitos hospitais e locais congêneres não permitiram ou permitiram parcialmente a presença de acompanhante à gestante, parturiente e puérpera, violando assim esse direito.

Ademais, há pouco tempo, foi noticiado em nosso País, fato chocante e abominável, no qual um médico anestesista abusou sexualmente de uma paciente durante um parto cesáreo, causando indignação e ressaltando a necessidade de garantir à gestante, parturiente e puérpera o direito a um acompanhante em sua estadia nas instituições hospitalares.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

O direito de ter e escolher um acompanhante durante o parto não se trata de uma regalia, seja para o pai ou para algum parente. Uma pessoa de confiança da parturiente vai trazer muito mais tranquilidade na hora do parto e essa presença se faz importante para que a parturiente se sinta segura na presença de uma pessoa conhecida, trazendo um parto mais curto e menos traumático e, em alguns casos, até evitando o uso de medicamentos.

Assim exposto, submeto esse projeto de lei à apreciação dos ilustres colegas, pedindo apoio em sua aprovação.

Câmara Municipal de Xinguara, 13 de setembro de 2022.

Ébia Regina Mendanha da Costa
Vereadora proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 30/2022

DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Garante à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Xinguara.”

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados, bem como as unidades de pronto atendimento, no âmbito do Município de Xinguara, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º Entenda-se por pós parto imediato o período compreendido até o momento de alta hospitalar da puérpera.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso do direito estabelecido no Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 13 de setembro de 2022.

Ébia Regina Mendanha da Costa
Vereadora proponente